



Autor: João Vergara Jorgales
Proj. 6/68
Proc. 14/68

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI NÚMERO 1635

De 15 de maio de 1968

Altera a lei nº 1584, de 14/06/1967, - que dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza de terrenos, construção de muros e muretas e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica reduzido para 30 (trinta) dias o prazo prescrito no artigo 3º, da lei nº 1584, de 14/06/1967, que dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza de terrenos. O prazo para a construção de muros e muretas será de 60 (sessenta) dias.

Artigo 2º - As multas previstas no parágrafo único, do artigo 3º, da lei citada no artigo anterior, passam a ser as seguintes:

- a) - NCR\$ 0,03 (três centavos), por metro quadrado, quando se tratar de limpeza de terrenos;
- b) - NCR\$ 4,00 (quatro cruzeiros novos), por metro linear de testada, quando se tratar de muro ou mureta;
- c) - NCR\$ 4,00 (quatro cruzeiros novos), quando se tratar de calçada.

Artigo 3º - O artigo 1º, da lei nº 1584, de 14 de junho de 1967, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Os proprietários de terrenos sem construção, dentro do perímetro abaixo discriminado, são obrigados a mantê-los devidamente limpos:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Começa na Rua Antonio Prado, junto à praça Dr. Pedro Cruz; segue pela Rua Antonio Prado até a Avenida São Paulo; segue por esta até a Rua Naym Jorge; segue por esta até a divisa com os terrenos da Companhia Paulista de Estradas de Ferro; segue por esta divisa até a Rua Cassiano Machado; segue por esta até a Avenida São Paulo, na confluência com a Rua Barão do Rio Branco; segue por esta até a divisa com os terrenos da Anderson Clayton & Cia. Ltda.; segue por esta divisa até a divisa com os terrenos da Companhia Paulista de Estradas de Ferro; segue por esta divisa até a Avenida São Paulo; segue por esta até a Rua Antonio Prado; segue por esta até a Avenida Feijó; daí acompanha o córrego da servidão até a Praça Deputado Scalamandre Sobrinho; segue por esta até a Avenida La Salle; segue por esta até a Praça Dr. Camilo Gavião de Souza Neves; segue por esta até a Avenida Joaquim Alves; segue por esta até a Rua Carvelho Filho; segue por esta até a Avenida Bento de Abreu; segue por esta até a Praça Dr. Francisco Pedro Monteiro da Silva; daí segue pela Avenida Padre Francisco Colturato até a Rua João Gurgel; segue por esta até a Rua Adélia Isique; segue por esta até a Rua Imaculada Conceição; segue por esta até a Avenida Antonio de Padua Corrêa; segue por esta até a Rua Voluntarios da Pátria; segue por esta até a Avenida Mario Ybarra de Almeida; segue por esta até a Rua Maria Janasi Biagioni; segue por esta até a Avenida Djalma Dutra, segue por esta até a Rua Guarani; segue por esta até a Rua Freire Junior; segue por esta até a confluência da Rua Waldomiro Machado e Antonio Prado na Praça Dr. Pedro Cruz, onde teve início o presente perímetro. O perímetro aqui descrito compreende os dois lados das vias publicas nele mencionadas.-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.-